



# Guia Geral de Regras

*Coleção de Regras Comuns do Modelo de Comitês  
Simulados do CEFET-MG*



## Sumário

1. Introdução .....	4
2. A Mesa Diretora .....	4
3. Sessões .....	4
3.1. Maiorias para aprovação de votações .....	5
3.2. Membros observadores .....	6
3.3. Crise.....	6
4. Moderação dos debates e tempo de discurso .....	6
4.1. Moderação por Lista de Oradores .....	7
4.2. Moderação Grega.....	8
5. Fluxo dos Debates .....	8
5.1. Debate Moderado sem Lista de Oradores .....	8
5.2. Debate Não-Moderado .....	9
6. Documentos Oficiais .....	9
6.1. Documento de Trabalho .....	9
6.2. Comunicado à Imprensa.....	10
6.3. Proposta de Resolução.....	10
6.4. Proposta de Emenda .....	11
7. Questões e Moções.....	12
8. Moderação dos debates e tempo de discurso .....	16
8.1. Introdução da Proposta de Resolução .....	16
8.2. Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução.....	16
8.3. Introdução das Propostas de Emenda .....	16
8.4. Listas Especiais de Oradores das Propostas de Emendas .....	17
8.5. Votação das Propostas de Emendas .....	17
8.6. Votação da Proposta de Resolução.....	18
8.6.1 Divisão da Questão.....	18
8.7. Direitos de Voto .....	19
8.8. Passagem de Voto .....	19
9. Anexos .....	19
9.1. Modelo de Proposta de Resolução .....	19
9.2. Modelo de Proposta de Emenda Aditiva .....	20
9.3. Modelo de Proposta de Emenda Excludente .....	20



9.4. Modelo de Proposta de Emenda Substitutiva ..... 21



## 1. Introdução

O presente documento foi elaborado com o objetivo de definir e explicar as regras comuns que guiarão os debates durante a realização do Modelo de Comitês Simulados do CEFET-MG (MOCS). Os regulamentos expressos neste guia deverão ser seguidos pelos(as) delegados(as) e aplicados pelos(as) diretores(as) durante todas as sessões, exceto quando tratando-se de comitês que tenham especificidades em seus procedimentos. Neste caso, todas as regras alteradas, incluídas ou excluídas serão devidamente explicadas pelos(as) diretores(as) durante a passagem de regras e antes do início da primeira sessão de discussões.

## 2. A Mesa Diretora

Cada comitê do MOCS será conduzido por sua Mesa Diretora. Fica a cargo da Mesa Diretora garantir o bom funcionamento do comitê, podendo inclusive intervir neste quando julgar necessário, desde que não interfira diretamente na prerrogativa de decisão dos delegados e delegadas.

- I. A Mesa Diretora é a entidade formada permanentemente pelos(as) diretores(as) e diretores(as) assistentes do comitê.
  - a. Os diretores e diretoras poderão eleger convidados de honra para comporem, temporariamente, a Mesa Diretora e assumirem suas funções.
- II. A Mesa Diretora é soberana e tem autoridade para deliberar sobre qualquer situação omissa neste documento.

## 3. Sessões

As sessões de discussão são o momento no qual os delegados e delegadas estarão representando formalmente suas delegações. Durante as sessões, os representantes poderão, sob a coordenação de seus diretores,



preferir discursos e apresentar documentos oficiais. Todas as sessões devem ser iniciadas e encerradas pela Mesa Diretora, que seguirá ao máximo os prazos previamente estabelecidos no cronograma do evento. Contudo, independentemente do horário, as sessões só poderão ser iniciadas ou prosseguidas mediante a presença de quórum mínimo, e seu término poderá sofrer alterações caso o comitê esteja em caráter de crise. Durante as sessões é esperada a seriedade e conduta exemplar por parte dos(as) delegados(as) e diretores(as).

Ao início de cada sessão será feita a chamada oral dos membros do comitê, que deverão se apresentar como presentes ou presentes votantes<sup>1</sup>. Os(as) representantes(as) que se declararem presentes votantes não poderão se abster em qualquer votação substancial, ou seja, votações que envolvam a aprovação de documentos oficiais do comitê, como propostas de resolução, propostas de emenda ou comunicados à imprensa. Caso algum(a) delegado(a) esteja ausente no momento da realização da chamada ele deverá, ao ingressar à sala de discussões, solicitar à Mesa o seu reconhecimento por meio de uma moção de reconhecimento, que será explicada posteriormente neste documento.

I. Para que a sessão seja aberta ou prosseguida é necessária a presença de um terço dos(as) delegados(as) inscritos para o comitê.

II. Caso perca-se o quórum em uma sessão já aberta, a Mesa Diretora deverá adiá-la imediatamente.

III. Para que seja votada qualquer questão substancial é necessária a presença de metade dos membros votantes inscritos para o comitê.

IV. Comportamentos que obstruam a progressão do comitê, a dinâmica dos debates, ou o discurso de outro(a) delegado(a) constituem quebra de decoro, e serão coibidos pela Mesa.

### **3.1. Maiorias para aprovação de votações**

---

<sup>1</sup> É importante ressaltar que os(as) delegados(as) que se declararem apenas presentes também deverão votar nas questões substanciais do comitê, no entanto tem direito à abstenção. Os Membros Observadores só poderão se declarar como presentes, uma vez que não têm direito ao voto nas questões substanciais.



Qualquer votação levantada no comitê precisa da aprovação da maioria dos membros da casa. Entretanto, algumas situações exigem mais do que a maioria simples, de mais de metade dos membros. A aprovação das chamadas questões substanciais, como votações de propostas de resolução e emendas, depende da chamada maioria qualificada, que requer dois terços ou mais dos votos. As abstenções não alteram o número mínimo de votos favoráveis para uma aprovação em maioria qualificada.

I. Considera-se aprovada em maioria simples qualquer votação que obtenha mais do que a metade dos votos válidos.

II. Considera-se aprovada em maioria qualificada qualquer votação que obtenha aprovação de dois terços ou mais dos votantes.

## 3.2. Membros observadores

Os comitês poderão ter membros observadores entre seus participantes. Os membros observadores participam normalmente das discussões, podendo discursar, apresentar documentos e votar em questões procedimentais, entretanto, não poderão votar em qualquer questão substancial.

## 3.3. Crise

Uma sessão entra em crise quando chega ao conhecimento do comitê um fato extraordinário que deve ser discutido prioritariamente e em caráter de urgência. Durante a crise, nenhum(a) delegado(a) pode deixar ou adentrar a sala de discussão, incluindo membros da imprensa<sup>2</sup>. Em comitês que seguem lista de oradores, uma lista especial é aberta para a discussão específica do tema da crise, permanecendo em vigor até a aprovação de uma resolução para o fato apresentado.

## 4. Moderação dos debates e tempo de discurso

---

<sup>2</sup> No MOCS, não serão aceitas moções para retirada da Imprensa durante as crises.



Durante as sessões os(as) delegados(as) terão direito a tempo de palavra para proferirem seus discursos, o procedimento base adotado por cada comitê para reger a divisão deste tempo poderá ser a moderação por lista de oradores ou a moderação grega. Este procedimento base será definido pelos(as) diretores(as) e não poderá ser alterado durante o decorrer dos debates.

Em ambas as moderações o tempo de discurso poderá variar entre determinado, indeterminado ou ilimitado. O tempo de discurso será inicialmente definido pela Mesa, e, quando determinado, poderá ser alterado pelos delegados por meio de votação procedimental. Os delegados podem também votar por alternar entre o tempo determinado e indeterminado, desde que com o aval da Mesa Diretora. O(a) delegado(a) a quem for cedido tempo indeterminado de discurso poderá se expressar sem interrupções até encerrar seu discurso ou tenha seu tempo encerrado pela Mesa. Apenas por meio de uma questão de privilégio pessoal um(a) delegado(a) pode interromper o discurso de outro(a).

O tempo de discurso ilimitado só é utilizado quando em reuniões entre chefes de estado, e nesta situação, não pode ser interrompido pela Mesa ou por qualquer outro(a) delegado(a) em hipótese alguma. Enquanto um(a) delegado(a) que tenha tempo ilimitado de discurso se pronuncia, as questões de privilégio pessoal devem ser encaminhadas à Mesa por meio de bilhete ou o seu agente deve aguardar o término do discurso para levantá-la em voz alta.

#### **4.1. Moderação por Lista de Oradores**

Nesta moderação a Mesa Diretora irá projetar para todos os membros uma fila de discursos. O delegado que desejar se pronunciar deverá se inscrever no final da fila, que prosseguirá a medida que os delegados do topo desta encerrarem seus discursos.

Outra maneira de se pronunciar durante essa moderação é por meio da cessão de tempo. A cessão de tempo pode ocorrer apenas quando o tempo de discurso é determinado e a moderação siga a lista de oradores. Um delegado pode ceder tempo a outro quando tenha no mínimo quinze segundo de tempo



de discurso ainda disponíveis, e para realizar a ação deverá a anunciar oralmente à Mesa.

## 4.2. Moderação Grega

Na moderação grega, não é necessário que os diretores sigam qualquer lista para definir a ordem dos discursos. Os representantes que desejam se pronunciar devem sinalizar à Mesa deixando suas placas na posição vertical durante o discurso dos outros delegados. Caso a visão dos diretores seja afetada por conta do grande número de presentes em comitês com muitos membros, a Mesa Diretora pode, antes de reconhecer outra delegação, solicitar que os delegados ergam brevemente suas placas. A moderação grega não permite cessão de tempo.

## 5. Fluxo dos Debates

### 5.1. Debate Moderado sem Lista de Oradores

Dentro do debate moderado por lista de oradores, existe a possibilidade de que os delegados suspendam, temporariamente, a fila de discursos. Esta ação deve ser realizada por meio de uma moção e aprovada pela maioria do comitê. Enquanto a lista de oradores estiver suspensa, os diretores deverão escolher para se pronunciar um dos delegados que erguer sua placa no momento sinalizado pela própria Mesa, de maneira semelhante à moderação grega.

Durante o debate sem lista de oradores, a Mesa poderá reconhecer apenas questões. Qualquer moção deverá ser dirigida após o término da suspensão da lista, incluindo moções para reconhecimento de delegações que estavam ausentes quando a lista foi suspensa (neste caso, o delegado em questão fica impossibilitado de se pronunciar durante este tempo).



## 5.2. Debate Não-Moderado

Os delegados podem também suspender a moderação da Mesa Diretora por um tempo pré-determinado, para se organizarem de maneira espontânea ou se pronunciarem livremente. O debate não moderado deve ser aprovado por meio de moção, e pode ser solicitado tanto na moderação por lista de oradores quanto na moderação grega.

Enquanto durar o debate não moderado nenhuma questão ou moção poderá ser dirigida à Mesa, e uma delegação não reconhecida deverá esperar o retorno da moderação para solicitar seu reconhecimento.

## 6. Documentos Oficiais

Durante as sessões, a produção de documentos oficiais se faz imprescindível para a perpetuação das discussões e formação de propostas. É importante ressaltar que todos os documentos produzidos no comitê devem ser apreciados pela Mesa Diretora antes de serem apresentados.

Os documentos apresentados à Mesa pelos(as) delegados(as) devem ser identificados por um cabeçalho próprio, contendo o tipo do documento e sua identificação numérica única e sequencial. A numeração será preenchida pela Mesa, portanto, deve ser entregue em branco pelo(a) delegado(a).

O cabeçalho segue o seguinte modelo: “Documento de Trabalho #1”.

### 6.1. Documento de Trabalho

Os documentos de trabalho são documentos não oficiais do comitê, mas que devem ser introduzidos como tais para que seu conteúdo possa ser citado e discutido dentro da casa. Sua introdução requer três signatários, ou seja, três representações que estejam dispostas a discutir o conteúdo do documento, não tendo necessariamente participado de sua redação.

Um documento de trabalho pode conter texto corrido, tópicos normativos, imagens, notícias, mapas, gráficos ou qualquer outro meio que represente dados, opiniões ou propostas. Seu uso é recomendado para a apresentação de rascunhos de resoluções ou tópicos substanciais avulsos, de



modo a evitar que o comitê tramite desnecessariamente pelo burocrático processo de votação de projetos de resolução. Não requer qualquer formatação específica, no entanto é recomendado que os documentos apresentados em forma de texto já estejam devidamente formatados como documento de resolução (vide Anexo 9.1).

## 6.2. Comunicado à Imprensa

O comunicado à imprensa, também chamado de *press release*, é um documento não oficial destinado à imprensa, que pode ser assinado por um(a) ou mais delegados(as) ou em nome do comitê. Quando assinado por um grupo de delegados(as) não requer a aprovação pelos outros membros do comitê e sequer precisa ser introduzido ao mesmo.

Caso seja um comunicado assinado em nome do comitê, ele deve ser introduzido e votado, necessitando aprovação de todos os membros do comitê. Cabe lembrar que o comunicado à imprensa não é um documento oficial, logo, mesmo que seja assinado pelo comitê, o órgão não assume qualquer responsabilidade de manutenção das posições assumidas ou de cumprimento de possível conteúdo operacional do mesmo. Sua introdução requer apenas um signatário. A formatação de um comunicado à imprensa deve ser feita em parágrafos de texto corrido.

## 6.3. Proposta de Resolução

A proposta de resolução é um documento elaborado com o intuito de ser votado e acatado pelo comitê. Caso aprovada, por maioria qualificada, se torna uma resolução oficial da casa. Uma proposta de resolução deve ser escrita de maneira formal e clara. Toda proposta de resolução deve conter tópicos preambulares e cláusulas operativas.

Os tópicos preambulares não são normativos, mas constituem comprometimento oficial do comitê para com seu conteúdo. Podem ser usados para introduzir ao leitor os objetivos da resolução, fazer reconhecimentos



oficiais em nome do órgão ou firmar metas entre os signatários do documento. Devem ser separados por vírgula e iniciados com verbos no gerúndio destacados em itálico, e.g. “*Reconhecendo*”, “*Afirmando*”, “*Incentivando*”. Após a introdução da proposta de resolução, os tópicos preambulares não são passíveis de mudanças, seja através de emendas ou de divisão da questão.

As cláusulas operativas são tópicos precisos que definem as ações a serem tomadas pelo comitê. Estabelecem um contrato normativo com todos os membros do órgão e, em comitês de caráter mandatório, seu cumprimento é indispensável, sob penas descritas nos procedimentos de cada órgão. Devem ser separados por ponto-e-vírgula e iniciados com verbos na terceira pessoa do singular do presente do indicativo destacados em itálico, e.g. “*Solicita*”, “*Aprova*”, “*Delibera*”.

Para ser reconhecida pela mesa, a proposta deve estar nos padrões aqui estabelecidos e ter no mínimo sete signatários. Um modelo de proposta de resolução está disponível na sessão de anexo deste documento.

## 6.4. Proposta de Emenda

Uma proposta de emenda tem o objetivo de alterar a parte operativa de uma proposta de resolução, antes de a mesma ser votada. Deve possuir no mínimo três signatários. Existem três tipos de emenda: aditivas, excludentes ou substitutivas. Três modelos de emenda estão disponíveis no anexo deste guia, cada um referente a uma das categorias supracitadas.

Uma emenda aditiva acrescenta à proposta de resolução um ou mais tópicos inéditos. Uma proposta de emenda aditiva deve conter o conteúdo dos tópicos a serem acrescentados e sua numeração. Não é possível adicionar trechos em tópicos já existentes, de forma que, para isso, deve ser feita uma emenda substitutiva.

Uma emenda excludente remove da proposta de resolução um ou mais tópicos já existentes. Uma proposta de emenda excludente deve indicar os números dos tópicos a serem excluídos. Não é possível remover trechos de tópicos já existentes, de forma que, para isso, deve ser feita uma emenda substitutiva.



Uma emenda substitutiva altera o conteúdo de um ou mais tópicos já existentes na proposta de resolução. Uma proposta de emenda substitutiva deve indicar os números e conter o novo conteúdo dos tópicos.

## 7. Questões e Moções

Os(as) delegados(as) podem questionar a Mesa Diretora ou interceder no fluxo do comitê por meio de questões e moções. Cada uma têm seu momento apropriado para ser levantada pelo(a) delegado(a).

- I. **Questões:** podem ser levantadas, no momento anunciado pela Mesa, durante debates moderados por moderação com ou sem lista de oradores ou por moderação grega. Existem três tipos de questão:
  - A. **Questão de Ordem:** deve ser levantada para notificar a Mesa Diretora sobre alguma ação equivocadamente cometida pela mesma.
  - B. **Questão de Privilégio Pessoal:** deve ser levantada para notificar a Mesa Diretora sobre quaisquer desconfortos pessoais do(a) delegado(a) para com o comitê. Exclusivamente, esta questão pode ser levantada durante o discurso de outro(a) delegado(a).
  - C. **Questão de Dúvida Procedimental:** deve ser levantada para questionar a Mesa Diretora sobre quaisquer normas ou procedimentos do comitê.
  
- II. **Moções:** podem ser levantadas, no momento anunciado pela Mesa, durante debates moderados por moderação com lista de oradores ou por moderação grega. Caso duas ou mais moções sejam levantadas na mesma oportunidade, levará precedência, ou seja, será votada prioritariamente, aquela de caráter cuja a intervenção no fluxo do comitê for mais radical, de acordo com a ordem crescente da listagem a seguir. Entre duas moções de mesmo caráter, levará precedência de votação aquela cujo tempo mínimo reservado para sua execução seja maior. Por fim, entre duas moções de mesmo caráter que tenham tempo mínimo reservado igual ou



inexistente, levará procedência aquela que tenha sido primeiramente acatada pela Mesa.

A. **Moção para Introdução de Documento de Trabalho:** deve ser levantada para sinalizar à Mesa Diretora o interesse em introduzir um documento de trabalho já reconhecido pela mesma. Deve ser acatada automaticamente pela Mesa, e um(a) dos(as) signatários(as) do documento será convidado(a) a realizar a leitura do documento em questão.

B. **Moção para Introdução de Comunicado à Imprensa:** deve ser levantada para sinalizar à Mesa Diretora o interesse em introduzir um comunicado à imprensa já apreciado pela mesma. Deve ser acatada automaticamente pela Mesa, e um(a) dos(as) signatários(as) do comunicado será convidado(a) a realizar a leitura do mesmo. Caso o comunicado seja assinado pelo comitê, ele deverá ser votado por levantamento de placas logo após sua introdução, necessitando unanimidade dos membros do comitê para sua aprovação.

C. **Moção para Introdução de Proposta de Resolução:** deve ser levantada para sinalizar à Mesa Diretora o interesse em introduzir uma proposta de resolução já reconhecida pela mesma. Deve ser acatada automaticamente pela Mesa, e um(a) dos(as) signatários(as) da proposta será convidado(a) a realizar a leitura do documento em questão. Após a leitura, a proposta de resolução ficará em pauta e a Mesa poderá aceitar Moções para Encerramento do Debate e Abertura da Lista Especial de Oradores.

D. **Moção para Introdução de Proposta de Emenda:** pode ser levantada somente enquanto estiver aberta a Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução. Deve ser levantada para sinalizar à Mesa Diretora o interesse em introduzir uma proposta de emenda já reconhecida pela mesma. Deve ser acatada automaticamente pela Mesa, e um(a) dos(as) signatários(as) da proposta será convidado(a) a realizar a leitura do documento em questão. Após a leitura, a proposta de emenda ficará em pauta e deverá ser discutida e votada após o encerramento da Lista Especial de Oradores.



E. **Moção para Alteração do Tempo de Discurso:** pode ser levantada enquanto o debate estiver sendo moderado por meio de lista de oradores ou por moderação grega. Sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa altere o tempo padrão de discurso conforme o especificado na moção.

F. **Moção para Suspensão da Lista de Oradores** ou **Moção para Debate Moderado:** pode ser levantada apenas nos comitês que seguem a moderação por lista de oradores. Sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa inicie um debate moderado sem lista de oradores durante o tempo determinado pelo número de discursos e seu tempo limite, especificados pelo(a) autor(a) da moção.

G. **Moção para Debate não Moderado:** sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa suspenda sua própria moderação nos debates, durante o tempo especificado pelo(a) autor(a) da moção. Durante esse período os delegados ficarão livres para se organizarem espontaneamente.

H. **Moção para extensão do debate:** pode ser levantada antes do primeiro discurso que procede um debate moderado sem lista de oradores ou um debate não moderado. Sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa renove o debate com os mesmos parâmetros do anterior.

I. **Moção para Encerramento do Debate e Abertura da Lista Especial de Oradores:** pode ser levantada somente enquanto estiver em pauta no mínimo uma proposta de resolução. Sua aprovação por maioria simples resulta na abertura de uma lista especial de oradores que permitirá a discussão e, posteriormente, votação das propostas de resolução em pauta, seguindo a ordem de introdução das mesmas.

J. **Moção para Fechamento da Lista Especial de Oradores:** pode ser levantada somente durante o andamento da Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução. Sua aprovação por maioria simples resulta no impedimento de que novos nomes sejam inseridos na lista.



K. **Moção para Reabertura da Lista Especial de Oradores:** pode ser levantada somente após fechada a Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução. Sua aprovação por maioria qualificada resulta na permissão para que novos nomes sejam inseridos na lista.

L. **Moção para Encerramento da Lista Especial de Oradores:** pode ser levantada somente durante o andamento da Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução. Sua aprovação por maioria qualificada resulta no encerramento da lista e abertura do processo de votação das propostas de resolução em pauta.

M. **Moção para Divisão da Questão:** pode ser levantada somente após encerrada a Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução e todas as listas especiais de oradores das propostas de emenda referentes à proposta de resolução em pauta. É usada para dividir a resolução em blocos, deve ter todos os seus parâmetros especificados pelo autor da moção e necessita de aprovação por maioria simples dos membros votantes do comitê. Caso mais de uma proposta de Divisão da Questão seja levantada, elas serão votadas seguindo a ordem decrescente de radicalidade das mesmas, ou seja, será votada prioritariamente a que mais segmenta a proposta de resolução, e caso seja rejeitada pelo comitê, será votada a segunda mais radical e assim por diante. A aprovação de uma Moção para Divisão da Questão retira de pauta todas as outras possíveis moções menos radicais.

N. **Moção para Votação por Chamada:** pode ser levantada somente após encerrada a Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução ou a Lista Especial de Oradores da Proposta de Emenda, e, tratando-se de uma votação de resolução, após ser dada a oportunidade para os delegados levantarem moções para Divisão da Questão. Deve ser acatada automaticamente pela Mesa, que fará a votação da proposta de resolução ou emenda em questão seguindo a lista de chamada dos membros do comitê. Somente neste caso os delegados poderão pedir direitos ao proferirem seus votos.

O. **Moção para Adiamento da Sessão:** sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa Diretora



adie a sessão para a próxima data ou horário estabelecida no cronograma.

P. **Moção para Encerramento da Sessão:** sua aprovação por maioria simples sinaliza o aval dos membros do comitê para que a Mesa Diretora encerre a sessão de discussão.

## 8. Moderação dos debates e tempo de discurso

### 8.1. Introdução da Proposta de Resolução

Após ser enviada à Mesa, a proposta de resolução será apreciada pela mesma e, caso seja reconhecida, poderá ser introduzida. Para tal, um de seus signatários deve levantar uma Moção para Introdução de Proposta de Resolução e apresentá-la ao comitê em sequência.

### 8.2. Lista Especial de Oradores das Propostas de Resolução

A lista especial de oradores é aberta após a aprovação de uma Moção para Encerramento do Debate e Abertura da Lista Especial de Oradores. Enquanto estiver aberta poderão ser introduzidos novos nomes de oradores, que deverão discursar a respeito da proposta de resolução em pauta. Durante o percorrer da lista poderão ser enviadas à Mesa e introduzidas as propostas de emenda à proposta de resolução em pauta.

### 8.3. Introdução das Propostas de Emenda

Após ser enviada à Mesa, a proposta de emenda à proposta de resolução em pauta na lista especial de oradores, será apreciada pela mesma, e, caso seja reconhecida, poderá ser introduzida. Para tal, um de seus signatários deve levantar uma Moção para Introdução de Proposta de Emenda e apresentá-la ao comitê em sequência.



## 8.4. Listas Especiais de Oradores das Propostas de Emendas

As listas especiais de oradores das propostas de emenda são abertas após o fechamento da lista especial de oradores da proposta de resolução. Cada lista é aberta para a discussão de uma única proposta de emenda, que são pautadas e votadas seguindo a ordem de introdução das mesmas.

Neste momento serão reconhecidos no máximo quatro discursos, sendo até dois contrários à emenda e até dois a favor. A lista não poderá ser fechada ou encerrada a partir de moções. Caso ninguém ou apenas um(a) delegado(a) manifeste interesse em proferir discurso contrário a emenda, os discursos restantes são ignorados e não poderão ser proferidos como a favor da mesma. Esta regra vale também para a ausência de dois discursos favoráveis à emenda. Os(as) delegados(as) não poderão proferir mais do que um único discurso neste momento, ainda que sejam discursos de posicionamentos distintos quanto a proposta de emenda.

## 8.5. Votação das Propostas de Emendas

Após o encerramento de cada lista especial de oradores da proposta de emenda, a proposta em pauta será votada pelos membros votantes do comitê, e requer a aprovação da maioria qualificada do comitê para alterar o texto original da proposta de resolução em pauta. A aprovação de uma emenda excludente ou substitutiva retira de todas as propostas de emenda seguintes os itens ou trechos que tratem de tópicos alterados ou excluídos.

Uma proposta de emenda pode ser votada por chamada ou por levantamento de placas, e em ambos os casos, os votantes poderão se posicionar a favor, contra ou se abster da votação. Exclusivamente na votação por chamada, os delegados, que deverão proferir seus votos em voz alta e de maneira sequencial à lista de chamada do comitê, poderão passar seu voto.



## 8.6. Votação da Proposta de Resolução

Após a votação de todas as emendas introduzidas, a proposta de resolução em pauta deverá ser apresentada novamente ao comitê, já com todas as suas possíveis alterações. Antes de ser posta em votação, a proposta poderá ser, a partir de uma Moção para Divisão da Questão, segmentada em blocos a serem votados individualmente.

Uma proposta de resolução pode ser votada por chamada ou por levantamento de placas, e em ambos os casos, os votantes poderão se posicionar a favor, contra ou se abster da votação. Exclusivamente na votação por chamada, os delegados, que deverão proferir seus votos em voz alta e de maneira sequencial à lista de chamada do comitê, poderão pedir direitos ou passar seu voto.

### 8.6.1 Divisão da Questão

A Divisão da Questão é um recurso utilizado para segmentar a proposta de resolução, dividindo-a em blocos que serão votados separadamente. Uma proposta de Divisão da Questão deve especificar como será feita a divisão da resolução. Cada bloco deve ser identificado por letras em ordem alfabética e devem ser indicados os tópicos pertencentes a ele. Os tópicos do bloco devem ser sequenciais, ou seja, não pode haver hiatos entre um mesmo bloco. Outra maneira de se dividir a questão é pela divisão tópico-a-tópico, na qual cada tópico da resolução compõe um bloco próprio e será votado individualmente.

Exemplos de divisões válidas em uma proposta de resolução com 6 tópicos:

Bloco A: tópicos 1, 2, e 3;

Bloco B: tópico 4;

Bloco C: tópicos 5 e 6.

Exemplo de divisão inválida, por apresentar hiato em um dos blocos:

**Bloco A: tópicos 1, 2, 3, 5 e 6;**

Bloco B: tópico 4.



## 8.7. Direitos de Voto

Os direitos podem ser usados, em uma votação de resolução, para justificar a mudança de posicionamento ou o voto contra o posicionamento esperado de uma delegação. O discurso será reconhecido a partir da lista alfabética das delegações que o solicitaram. O tempo total do discurso será avaliado e anunciado pela Mesa Diretora após o término da votação. É importante ressaltar que os direitos não devem ser utilizados para elogiar a proposta ou o andamento do comitê. Eles apenas devem ser usados no caso de uma possível contradição com o que foi defendido ao longo do comitê.

## 8.8. Passagem de Voto

Durante a votação por chamada de uma propostas de resolução ou emenda, os(as) delegados(as) podem passar seu voto. Ao fazer isso, seu voto será reposicionado no final da lista de votação e poderá ser proferido posteriormente. Esta prática é usada por delegações que pretendem seguir a posição de aliados que ainda não proferiram seu voto. Um(a) delegado(a) que opta por passar seu voto não poderá se abster, passar novamente nem pedir direitos na mesma votação.

# 9. Anexos

## 9.1. Modelo de Proposta de Resolução

---

Proposta de Resolução #1

*Reafirmando* suas resoluções prévias a respeito da situação do Saara Ocidental,

*Reafirmando* o direito de autodeterminação dos povos, estabelecido pela Carta das Nações Unidas,

*Buscando* a instauração e manutenção da ordem democrática em todo o território africano,



*Desejando* alcançar a solução justa e duradora da questão do Saara Ocidental,

O Conselho de Segurança das Nações Unidas:

1. *Aprova* o relatório do Secretariado-Geral, transmitido ao Conselho de acordo com a resolução 658 (1990);
2. *Expressa* seu apoio completo aos esforços do Secretariado-Geral pela organização e supervisão, pelas Nações Unidas em cooperação com a Organização da União Africana, de um referendo pela autodeterminação dos povos no Saara Ocidental, de acordo com os objetivos mencionados em seu relatório;
3. *Clama* aos dois partidos pela cooperação completa com o Secretariado-Geral na implementação de seu plano descrito em seu relatório de 18 de Junho de 1990;
4. *Decide* estabelecer, sob sua autoridade, uma Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental, de acordo com o relatório de 19 de Abril de 1991.

Signatários: Estados Unidos da América, Federação Russa, Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, República Federativa do Brasil, República Francesa, República Popular da China.

---

## 9.2. Modelo de Proposta de Emenda Aditiva

Proposta de Emenda Aditiva #1

1. *Aprova* a formação de uma coalizão militar regional e o envio de tropas de manutenção de paz da Organização da União Africana para o Saara Ocidental, em conformidade com o relatório 123 da Organização, de 30 de Fevereiro de 2019.

Signatários: Federação Russa, República Federativa do Brasil, República Popular da China.

---

## 9.3. Modelo de Proposta de Emenda

**Excludente**



---

#### Proposta de Emenda Excludente #1

Exclui os tópicos 2. e 4. da Proposta de Resolução.

Signatários: Federação Russa, República Federativa do Brasil, República Popular da China.

---

## 9.4. Modelo de Proposta de Emenda Substitutiva

---

#### Proposta de Emenda Substitutiva #1

4. *Decide* estabelecer, sob sua autoridade e com supervisão observadora irrestrita da Organização da União Africana, uma Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental, de acordo com o relatório de 19 de Abril de 1991.

Signatários: Federação Russa, República Federativa do Brasil, República Popular da China.

---